

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Bruno Luiz Dos Santos Carmo	MATRÍCULA/IDENTIFICAÇÃO: 0047
E-MAIL: brunoluiz@camarabd.mg.gov.br	TELEFONE/RAMAL: (37) 3521-2280

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a aquisição de frigobares destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo 08 (oito) unidades com capacidade mínima de 68 (sessenta e oito) litros e 01 (uma) unidade com capacidade mínima de 117 (cento e dezessete) litros, todos com alimentação elétrica em 110/127V, com garantia mínima de 12 meses.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	Frigobar com capacidade mínima de 117 (cento e dezessete) litros, 110/127V. Selo "A" de eficiência energética, com garantia mínima de 12 meses	R\$1.490,66	R\$1490,66

2	8	Unidade	Frigobar com capacidade mínima de 68 (sessenta e oito) litros, 110/127V. Selo "A" de eficiência energética, com garantia mínima de 12 meses	R\$1243,39	R\$9.947,12
---	---	---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	-------------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Resolução nº 1102/2023, tratando-se de equipamentos de uso funcional e administrativo destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Bom Despacho.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Considerando tratar-se de aquisição com entrega imediata dos equipamentos, a contratação terá vigência pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento, recebimento definitivo e garantia dos equipamentos, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

1.5. O instrumento contratual, ou documento equivalente, oferecerá maiores detalhamentos acerca das condições aplicáveis à execução, entrega, garantia e demais obrigações decorrentes da contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de frigobares destinados aos gabinetes e setores administrativos da Câmara Municipal de Bom Despacho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.

2.3. Os frigobares deverão possuir capacidade e características técnicas compatíveis com as necessidades da Administração, observando-se as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

2.4. Os equipamentos deverão possuir tensão elétrica compatível com a rede utilizada pela Câmara Municipal, bem como classificação de eficiência energética nível "A" ou equivalente ao mais elevado padrão disponível para a categoria, conforme regulamentação do INMETRO.

2.5. Os equipamentos fornecidos deverão possuir padrão de qualidade compatível com os modelos usualmente comercializados no mercado nacional, admitindo-se ampla competitividade entre fornecedores.

2.6. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, eficiência energética, economicidade e padronização dos equipamentos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Plano de Logística Sustentável vigente no âmbito desta Câmara Municipal.

2.7. A entrega deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal de Bom Despacho, em local a ser indicado pela Administração, no prazo estabelecido neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A contratada deverá realizar a entrega dos frigobares no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, acessórios e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

6.3. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa dos equipamentos, e o recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das especificações e do funcionamento dos itens pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Os equipamentos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Bom Despacho, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho/MG.

GARANTIAS E TROCAS

6.5. A contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo.

6.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para a contratante, a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento.

6.7. A substituição ou reparo dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da contratante.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada poderá ser convocada para reunião, caso necessário, para alinhamento das condições de entrega, prazos, garantia e demais obrigações relacionadas ao fornecimento dos equipamentos.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cinésio Júnio Habara de Moura, ou por seu substituto, o servidor Wagner Luiz Silva Araújo (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.7. DO FISCAL

7.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à entrega dos equipamentos, especificações, prazos e garantia, visando assegurar o adequado atendimento do objeto contratado.

7.7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias para regularização de eventuais falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.7.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a contratada para correção, fixando prazo razoável para saneamento.

7.7.4. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

7.7.5. Em caso de descumprimento contratual, atraso na entrega ou fornecimento em desacordo com as especificações, o fiscal adotará as medidas cabíveis e comunicará imediatamente ao gestor do contrato para as providências necessárias.

7.8. DO GESTOR DO CONTRATO

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os atos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento da despesa.

7.8.2. Caberá ao gestor acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, adotando as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento contratual.

7.8.3. O gestor do contrato adotará as medidas necessárias à eventual aplicação de sanções administrativas, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21.

7.8.4. O gestor elaborará, ao final da execução contratual, registro conclusivo quanto ao cumprimento do objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens entregues, mediante atesto do Fiscal do Contrato.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, funcionamento e segurança dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. O pagamento realizado pela Contratante não implica prejuízo de a Contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento do objeto, nem exclui as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, observados os respectivos prazos legais.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos desta seção.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA.

8.3.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5. Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. Em razão do baixo valor estimado, celeridade processual e supremacia do interesse público fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento menor preço, POR ITEM.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

9.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.1.12. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 11.437,78** (onze mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme levantamento realizado para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bom Despacho.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Despacho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **001.01.01.031.0002.2002.33903900**

11.3. A dotação relativa de exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentário respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. DO LICITANTE:

12.1.1. Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.3. Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Bom Despacho, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

12.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas da Câmara Municipal de Bom Despacho no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

12.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

12.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

12.1.7. Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Requisição de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.2. DA CÂMARA:

12.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

12.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

12.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Bom Despacho, 17 de junho de 2026.

Bruno Luiz dos Santos Carmo

Diretor Geral